



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**À EMPRESA WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS
LTDA - ME**

Assunto: **Resposta à Impugnação do Edital**
Pregão Presencial nº 05/2021

O Município de São Mateus/ES, representado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sra. Luciana Angelo Massucatti, Decreto nº 11.951/2021, vem apresentar: **Resposta à Impugnação**, Pregão Presencial nº 05/2021, conforme segue:

A) Em relação á **EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO SESMT**, ora impugnado sob a alegação de que não se trata de um registro, esclareço que conforme determina a Portaria nº 559 de 03/08/2016, o SESMT é um registro, vejamos:

PORTARIA Nº 559, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Determina a utilização do Sistema SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Determinar que o registro previsto no item 4.17 da Norma Regulamentadora n.º 04 (NR-4) - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DOTRABALHO - seja realizado por meio do Sistema SESMT, disponível no sítio da internet do Ministério do Trabalho.

B) Quanto a **EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL EM FASE DE HABILITAÇÃO**, analisamos as alegações da empresa, e ressaltamos que o edital prevê que os documentos exigidos sejam apresentados na assinatura do contrato, ou seja, após a realização do certame, caso a empresa se sagre vencedora deverá apresentar os referidos documentos.

Recuf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

C) Referente a **EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE UNIDADE MÓVEL**, ressalto novamente que o Edital prevê que tal documento seja apresentado quando da assinatura do Contrato.

Por fim, cabe registrar que esta Prefeitura, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei 8666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Pelo explicitado, decido por conhecer da impugnação, bem como, por Indeferir os itens impugnados, mantendo o Edital publicado na integra.

São Mateus/ES, 04 de agosto de 2021.

Luciana Angelo Massucatti

Secretária Municipal de Administração e Recursos humanos

Decreto nº 11.951/2021